

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 044

São Paulo

quinta-feira, 6 de março de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.805, DE 5 DE MARÇO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Leis n.º 1.667, de 15 de fevereiro de 1984, e n.º 1.735, de 27 de fevereiro de 1985, do município de Guarujá

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 106, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.501-0, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 5.268, de 28 de novembro de 1985, da Presidência daquela Corte de Justiça, decreta:

Art. 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução das Leis Municipais n.º 1.667, de 15 de fevereiro de 1984, e n.º 1.735, de 27 de fevereiro de 1985, do município de Guarujá.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.806, de 5 de março de 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressões contidas nos artigos 5.º, 7.º ("caput") e § 2.º e do § 2.º do artigo 8.º e da letra "d" do artigo 9.º ("caput"), da Lei n.º 4.465, de 18 de abril de 1984, do município de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 106, inciso VI, § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 3.951-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 3.593/85, de 15 de agosto de 1985, do Presidente da mesma Corte de Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução das expressões e dos dispositivos seguintes, contidos na Lei n.º 4.465, de 18 de abril de 1984, do município de Ribeirão Preto:

I — as expressões "sempre e obrigatoriamente" contidas no artigo 5.º "caput";

II — as expressões "e deliberativas" e "ouvido o Secretário" contidas no artigo 7.º "caput";

III — a expressão "constituir comissões e" contida no § 2.º do artigo 7.º;

IV — o § 2.º do artigo 8.º e

V — o inciso "d" do artigo 9.º ("caput").

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.807, DE 5 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no perímetro urbano do município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 214,00m² (duzentos e quatorze metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua Salvador José

Maciel, s/n.º (ao lado do n.º 33), perímetro urbano do município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trecho de Rede Coletora de Esgotos — Córrego Verde — Bacia "6" — Faixa "35", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Moraes Pinto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 06-03-E 13 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber:

Propriedade n.º 158/35 — Servidão — Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.403.620,00 e E 326.326,50 situado junto ao alinhamento predial da Rua Diogo de Silves; daí segue pela distância de 27,60m, rumo NW, confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue rumo SW, pela distância de 5,50m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo NE e distância de 40,00m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "D", junto a lateral da Rua Salvador José Maciel; daí deflete à direita e segue rumo E, distância de 3,30m, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela distância de 36,00m, rumo SW, confrontando com propriedade de Francisco Romero até atingir o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue rumo NE, distância de 3,00m, confrontando com imóvel de Francisco Romero até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela distância de 30,60m, rumo SE, confrontando com imóvel pertencente a Jorge Costa Mendes, até atingir o ponto "H", junto ao alinhamento predial da Rua Diogo de Silves; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial, rumo SW, distância de 3,00m, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.808, DE 5 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Alto de Santana, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 8,90m² (oito metros e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Alto de Santana, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Faixa de Esgotos — Bacia "13" — Carandiru — Faixa "14.1", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Sr. Jarbas Karman, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 13-03-B 1 (R. 2) e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 143, a saber:

Propriedade n.º 143/54 — Servidão — Tem início no ponto "A", de coordenadas referidas ao sistema U.T.M. N 7.400.817,60 e E 334.223,20, obtidas graficamente na planta GEGRA, situado junto à Rua Bocajá e distante 0,50m das divisas do imóvel n.º 106 da referida rua; daí segue rumo SE por uma distância de 1,00m, confrontando com a Rua Bocajá, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo SW, por uma distância de 9,00m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 1,00m, confrontando com o lote "15" da Quadra "205", até o ponto "F"; daí deflete à direi-

ta e segue rumo NE, por uma distância de 8,80m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.809, DE 5 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no bairro Santana, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, dez faixas de terra medindo respectivamente 15,50m² (quinze metros e cinquenta decímetros quadrados), 15,17m² (quinze metros e dezessete decímetros quadrados), 10,70m² (dez metros e setenta decímetros quadrados), 11,29m² (onze metros e vinte e nove decímetros quadrados), 8,28m² (oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), 8,28m² (oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), 8,28m² (oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), 10,13m² (dez metros e treze decímetros quadrados), 6,87m² (seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados) e 4,22m² (quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis da Rua Totonio Pacheco, bairro Santana, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a passagem de Rede Coletora de Esgotos — Bacia "9" — Córrego Mandaqui — Faixa 6.2, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Durval Coppi e outros, Arsenio Rodrigues Milho, Dirceu Gomez Gomez, Pedro Amendo Mar, José Luiz Pereira da Silva, João Dom Bosco Pereira da Silva, Oscar Magnosam, Antonio Joaquim da Silva, Leone de Albuquerque e Francisco Campoy, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-D 3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 194, a saber:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de março — Quinta-feira

9h	Secretário Especial de Comunicações (Gravações para a televisão).
12h30	Assinatura de Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado, o INAMPS e o Hospital Matarazzo Mezzanino do Palácio dos Bandeirantes.
15h	Secretário Particular.
15h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
16h	Despachos Administrativos.
17h30	Assessoria Especial.
18h30	Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	30
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa...	50
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios....	58
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	58
Editais.....	29	Boletim Federal.....	59